



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 549 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.988

Concede pensão e dá outras providen-
cias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ,
ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu san-
saciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão a menor Ivo
nete Castor de Lima, neta do ex-servidor Público Manoel Medeiros,
Mat. 155-4, na importancia de Cz\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta
cruzados) mensais.

Art. 2º - O valor da pensão referida no art. an-
terior será reajustado por ocasião de concessão de aumento ao fun-
cionalismo Municipal.

Art. 3º - Os beneficios desta Lei retroagem a 11
01 de Maio de 1.987.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO
DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA. EM 19 DE FEVEREIRO DE 1.988.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional